



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária, Virtual Nº 1.568
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00059/2021

Referência : Processo nº e-2015.1.34592

Interessado : Ana Paula Monteiro dos Reis

EMENTA Interrupção de Registro. Indeferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº e-2015.1.34592, que trata do requerimento de interrupção de registro por prazo indeterminado da Engenheira Química Ana Paula Monteiro dos Reis, com atribuições legais elencadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218/73, fundamentado nos arts. 30 e 31 da Resolução Confea nº 1007/2003 e na Portaria AD/PRES/RJ nº 0038/2019; considerando a Decisão CEEQ/RJ nº 86/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Química, que em primeira instância decidiu pelo indeferimento da interrupção de registro profissional da requerida, tendo vista que as atividades desenvolvidas pela interessada na empresa F M C Technologies do Brasil Ltda são privativas de profissionais fiscalizados por este Conselho Regional; considerando que a interessada irresignada com a decisão da CEEQ, impetrou recurso ao Plenário do Crea-RJ em 20 de julho de 2020, por meio do qual reiterou as alegações apresentadas em sua defesa; considerando Parecer KF-092/2020 – CORN/TEC, datado de 4 de maio de 2020, que informa (em função da documentação apresentada pela requerente) que as atividades desenvolvidas pela profissional na empresa F M C Technologies do Brasil Ltda, especificamente aquelas listadas pelo Analista, são privativas de profissionais fiscalizados pelo Crea-RJ; considerando que na Declaração apresentada pela empresa são apresentadas as atividades desenvolvidas pela requerente, na função ANL PLANEJAMENTO JR; considerando, conforme registrado pelo Analista, que após consulta ao sistema corporativo, constatou-se que não existem ART's do profissional em andamento, autos de infração em débito, tampouco tramitação de processos por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional e das Leis Federais nº 5.194/66 e 6.496/1977; considerando não ter sido apresentada qualquer outra documentação por parte do requerente, em seu recurso ao Plenário, que possa contrapor o conteúdo da Decisão CEEQ/RJ nº 86/2020, datada de 3 de junho de 2020; considerando ter sido encaminhado para o e-mail apaulamreis@gmail.com o Ofício nº 03960/2020-CREA-RJ, que registrava a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ); considerando entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ) de que: atividades desenvolvidas pela interessada na empresa F M C Technologies do Brasil Ltda são privativas de profissionais fiscalizados por este Conselho Regional”, conforme Decisão CEEQ/RJ nº 86/2020, datada de 3 de junho de 2020; considerando que o recurso interposto foi analisado pela conselheira relatora de plenário que opinou pela não interrupção do registro, **DECIDIU** com 62 (sessenta e dois) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 12 (doze) abstenções, conhecer o recurso interposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

e no mérito negar provimento, aprovando o relatório e voto da conselheira relatora de plenário pela não Interrupção do Registro da profissional Ana Paula Monteiro dos Reis (registro 2015134592) em função dos mesmos motivos apresentados pela Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ), em sua Decisão CEEQ/RJ nº 86/ 2020, datada de 3 de junho de 2020. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ALBERTO CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MACHADO MARTINS JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ SCHIPPER, JULIO ARTUR VILAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ESTELLITO RANGEL JUNIOR e JORGE LUIS FERREIRA DA ROCHA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, DIEGO MEIRELES LOPES, ELIEZER ALVES DOS REIS, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO TADEU COSTA e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2021.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ